

RESOLUÇÃO Nº 044/2014, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB e aprova as diretrizes gerais de seu funcionamento.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº. 021/2014, Parecer nº. 021/2014, tomada em sua sessão plenária de 28 de agosto de 2014, e, ainda,

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público da FURB, bem como a instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

Considerando o disposto no Art. 6º, Inciso VI e demais diretrizes gerais para a implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do trabalhador que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos/Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando as atividades e atribuições do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, descritas e aprovadas nos Processos nºs 06/2012 e 17/2013/CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 2º. A CISSP tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada entre Reitoria, setor de Gestão de Pessoas, SESMT e servidor, com objetivos de:

I. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II. propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III. valorizar e estimular a participação dos servidores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 3º. A CISSP será composta de dezoito servidores estatutários da FURB, nove titulares e nove suplentes:

- I. três docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- II. três servidores técnico-administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- III. três representantes e respectivos suplentes da Administração Superior designados pela Reitoria.

Art. 4º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros da CISSP, sendo que os cargos poderão ser revistos pela maioria dos membros a qualquer momento.

Art. 5º. O mandato dos membros da CISSP terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição dos eleitos ou recondução dos membros designados, por igual período.

Art. 6º. Os membros suplentes podem participar das reuniões da CISSP, sendo que, na presença de seu titular, terá garantido o direito de manifestação verbal, porém sem direito a voto.

Art. 7º. Qualquer servidor da FURB poderá participar das reuniões da CISSP, tendo direito apenas à manifestação verbal, quando autorizado pela CISSP.

Art. 8º. Os membros da CISSP terão acesso às quaisquer dependências da FURB, excetuando-se áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP às áreas que configurem ameaça à sua saúde e à segurança do trabalho estará condicionado ao uso de equipamento protetivo adequado e a autorização expressa, acompanhamento e orientação de técnico de segurança do trabalho devidamente habilitado.

Art. 9º. A Reitoria garantirá que os membros titulares indicados tenham a representação necessária nas suas áreas para discussão e acompanhamento das soluções de questões de saúde e de segurança de trabalho deliberadas na CISSP, e, para tanto, designará os servidores, assim distribuídos:

- I. Um assessor lotado na Administração Superior;
- II. Um servidor ligado a cada unidade de ensino.

Art. 10. Os membros da CISSP, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo Único. Quando da eleição da primeira CISSP, eleitos e designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art.11. O membro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas, desde que injustificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes da CISSP, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento e dos servidores em estágio probatório, não poderão ser transferidos de setor, sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até seis meses seguintes ao término de mandato.

Parágrafo único. A vedação referida no caput não impede a aplicação de qualquer penalidade administrativa devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 13. Os membros titulares da CISSP deverão dispor de até oito horas mensais, para trabalhos exclusivos da CISSP, distribuídos conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da CISSP

Art. 14. São atribuições da CISSP:

I. identificar os riscos do processo de trabalho, auxiliar na elaboração e atualização do mapa de riscos ocupacionais, com a participação do maior número de servidores, com a assessoria da gestão superior e das unidades de ensino;

II. elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde do trabalho;

III. participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção estipuladas nas avaliações de riscos ambientais e ocupacionais;

IV. realizar, periodicamente, inspeções nos postos de trabalho com fichas de itens a serem inspecionados;

V. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificados, em conjunto com o SESMT;

VI. divulgar aos demais servidores informações relativas à segurança e saúde do trabalho e zelar pela sua observância;

VII. participar, juntamente com a SESMT, das discussões promovidas para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos servidores;

VIII. propor à Reitoria Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para implementação das devidas modificações, assinada pela direção da unidade, pela CISSP, pelo SESMT e pela entidade sindical representativa;

IX. requerer à Reitoria a paralisação parcial ou total de equipamento, atividades ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

X. assegurar o direito à recusa ao trabalho nas situações em que os processos de trabalho apresentem riscos grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;

XI. encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas os trabalhadores acidentados e/ou com suspeita de doença ocupacional para efetiva caracterização de acidente de trabalho, cabendo a esta o encaminhamento administrativo pertinente;

XII. garantir que os servidores encaminhados ao SESMT estejam munidos de CAT e/ou CAS, se celetista e/ou estatutário respectivamente, emitidos pela chefia imediata;

XIII. participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV. acompanhar a execução de medidas preventivas e corretivas até sua total implementação;

XV. propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e a segurança do trabalho;

XVI. promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

XVII. realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde;

XVIII. monitorar e avaliar, a cada reunião ordinária, o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais; e

XIX. levantar as condições de trabalho, quando ocorrer denúncia de risco, informando os riscos constatados aos trabalhadores, à chefia imediata, à direção da unidade de ensino, pela CISSP, ao SESMT e à entidade sindical representativa.

§ 1º. Considera-se risco grave e iminente toda a condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.

§ 2º. A interdição implicará a paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina, atividade de todo setor de trabalho, sendo esta proposta implementada pelo SESMT e que poderá estar acompanhada pela entidade sindical representativa, pela CISSP, após comunicação oficial ao setor de Gestão de Pessoas.

§ 3º. O estado de paralisação vigorará até que medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico emitido pela SESMT, devendo dar ciência à CISSP, à direção de unidade e à entidade sindical representativa.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos membros da CISSP

Art. 15. A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal de seu setor, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único. Caberá à CISSP, por convocação de seu presidente ou da maioria simples dos seus membros, realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho com lesão de algum trabalhador.

Art.16. Compete Presidente da CISSP:

- I. convocar os membros para as reuniões da comissão;
- II. presidir as reuniões, assinar atas e relatórios aprovados, e encaminhar as decisões aprovadas à Administração Superior e Setorial, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III. coordenar as atividades da CISSP;
- IV. manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- V. coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. acessar outras atribuições internas conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

- I. executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 18. Compete ao Secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. divulgar as atas e relatórios da CISSP;
- III. preparar correspondências;
- IV. elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 19. São atribuições dos membros da CISSP:

- I. frequentar o curso inicial de capacitação dos membros da CISSP;
- II. elaborar, no caso da primeira CISSP empossada, o regimento interno de funcionamento da comissão;

III. participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para melhoria das condições de trabalho;

IV cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 20. Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente ou de acidente grave, a CISSP, por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros, reunir-se-á extraordinariamente.

Art. 21. A CISSP deverá divulgar trimestralmente relatório de suas atividades, que deverão ser divulgadas para gestão superior e setorial, e os encaminhamentos de alguma não conformidade devem ser encaminhados para os departamentos específicos e registrados sempre em ata.

Art. 22. A entidade sindical representativa dos servidores terá acesso às informações da CISSP e relatórios das inspeções realizadas pela CISSP, assim como poderá participar de inspeções e negociações de processo de melhoria nos ambientes de trabalho.

CAPITULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 23. No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o Presidente e Vice-Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral – CE, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no Art. 26.

Parágrafo único - O membro da CISSP que seja candidato à reeleição não poderá compor a CE do respectivo pleito.

Art. 24. O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

I. publicação e divulgação do edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até cinquenta e cinco dias úteis antes do término do mandato em curso;

II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para a inscrição será de dez dias;

III. liberdade de inscrição para todos os servidores estatutários em efetivo exercício na FURB, independente dos setores de trabalho;

IV. eleição dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

V. realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

VI. realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários e turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;

VII. apuração dos votos, em horário normal do trabalho, com acompanhamento de representante da Reitoria e dos servidores, em número a ser decidido pela CE;

VIII. faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX. guarda pela Reitoria, de todos os documentos relativos à eleição, por um período de cinco anos.

§ 1º. Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a CE será designada pela Reitoria.

§ 2º. Na hipótese do §1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidas pela CE e amplamente divulgadas nos meios de comunicação interna da FURB.

Art. 25. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, classificados pela quantidade de votos obtidos, cabendo aos três primeiros a condição de titulares e aos três seguintes, a condição de suplentes.

§ 1º. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na FURB e caso persista o empate, assumirá o com maior idade.

§ 2º. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata da eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando a nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 26. Ao término no processo eleitoral, o presidente da CE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ata de eleição à Reitoria e, ao CISSP.

Art. 27. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à CE, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até quinze dias.

Parágrafo único. Compete à Reitoria, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

Art. 28. Em caso de anulação, a Reitoria convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data da ciência, garantida as inscrições anteriores.

Parágrafo único. Quando da anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Capacitação

Art. 29. Os membros da CISSP, após serem eleitos, realizarão cursos de capacitação, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I. Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP e promovidos pelo setor de Gestão de Pessoas;

II. O curso inicial de capacitação de membros da CISSP é obrigatório e deverá ter, no mínimo, vinte horas e deve contemplar as especificidades dos processos de trabalho e conter prática de levantamento de riscos;

III. O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP e do SESMT.

Art. 30. O curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como riscos originados do processo produtivo;

II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças de trabalho;

III. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes, considerando suas especificidades;

IV. noções sobre os programas voltados à saúde existentes na Instituição;

V. noções sobre legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;

VI. princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle de riscos;

VII. noções básicas de prevenção de combate a incêndios e primeiros socorros;

VIII. organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

Resolução nº 044/2014/Reitoria
Fls. 10/10

Art. 31. Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com sua chefia imediata, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 32. O primeiro mapa de riscos da FURB deverá ser publicado ao fim do primeiro ano de atuação da CISSP.

Art. 33. Faculta-se a criação de CISSPs específicas pelo CONSUNI, desde que justificadas quanto ao número de servidores, grau de risco e localização geográfica.

Art.34. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no site da FURB – Publicações Legais.

Blumenau, 3 de setembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO